

Lei nº 9 / 1958

Djalma Castanheira, Prefeito Municipal de Indiapora, Estado de São Paulo etc. usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Indiapora, decretou e ele promulga a seguinte lei.

Artº 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de R\$ 418.871,70 (Quatrocentos e dezoito mil oitocentos e setenta e um cruzeiros e setenta centavos), destinados a ocorrer as despesas realizadas com a instalação de serviços de iluminação pública domiciliar na sede do Município.

Artº 2º - As despesas com a execução do artigo primeiro da presente lei, serão cobertas com os recursos proveniente do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artº 3º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiapora, 22 de Dezembro de 1958.

Djalma Castanheira  
Djalma Castanheira  
Prefeito Municipal